DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94
LEI COMPLEMENTAR 76/2013
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023

comdicammirandopolis@gmail.com.br

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MIRANDÓPOLIS

EDITAL Nº 01/2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS – COMDICAM**, por meio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal Complementar nº 76/2013 e Lei Municipal Complementar nº 120/2023 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICO o regulamento da eleição e apuração do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Mirandópolis, conforme segue:

Art. 1º - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 01 de outubro de 2023 (domingo), no horário das 8h00 às 17h00, nas seguintes Escolas Municipais e Estaduais:
Escola Estadual Dona Noêmia Dias Perotti;
Escola Estadual Dr.º Edgar Raimundo da Costa;
Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Helio Faria;
Escola Municipal de Ensino Fundamental Harumi Kitahara (1ª Aliança);
Escola Municipal de Ensino Infantil do bairro Amandaba.

Art. 2º - Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no município, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação de título de eleitor ou documento de identificação com foto.
Parágrafo único – Somente poderão votar os eleitores cujos nomes constarem na relação encaminhada pela Justiça Eleitoral.

Art.3º - O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato, assinalando no local apropriado na cédula de votação, que não poderá conter rasuras, sob pena, de anulação do voto.

Art. 4º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:
I – uso de cédula oficial aprovada pela Comissão Eleitoral.
II – isolamento do eleitor em cabina para somente assinalar na cédula o nome do candidato de sua escolha, fechá-la e em seguida depositá-la na urna.
III – verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas do Presidente e do Secretário do COMDICAM.
IV – emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do sufrágio.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94
LEI COMPLEMENTAR 76/2013
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023

comdicammirandopolis@gmail.com.br

Art. 5° - No interior de cada seção, as mesas receptoras serão compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário, nomeados previamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 6° - A fiscalização junto às mesas receptoras e apuradoras será realizada pelos fiscais, designados previamente pelos candidatos, com a aprovação da Comissão do Processo de Escolha. Cada Candidato poderá indicar 01 (um) fiscal.

Art. 7° - A Comissão Eleitoral deverá entregar ao Presidente de cada seção, momentos antes do início da votação, o seguinte material:
I – urnas vazias que deverão ser vistoriadas pela Comissão Eleitoral e pelos fiscais.
II – envelope contendo: relação dos candidatos registrados que deverá ser fixada no recinto da seção, cédulas oficiais, pincel atômico, caneta, lápis, papel e fita adesiva, almofada para colher digitais (se necessário), modelo de ata a ser lavrada pelo Secretário da seção, material necessário para vedar, após a votação, a fenda das urnas.
IV – envelope para remessa à Comissão Eleitoral dos documentos relativos à eleição.

Art. 8° – Nas seções destinadas à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabina onde os eleitores, à medida que comparecerem, possam assinalar na cédula o candidato de sua preferência.

Art. 9° – Cabe ao Presidente da mesa e à Comissão Eleitoral monitorar os trabalhos eleitorais.

Art. 10 – Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, a Comissão Eleitoral, os fiscais, o representante do Ministério Público ou alguém por ele designado e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
Parágrafo 1°– O Presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e compostura e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.
Parágrafo 2° – Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo a Comissão Eleitoral e o representante do Ministério Público ou alguém por ele designado, os quais poderão intervir a qualquer tempo.

Art. 11 - Observar-se-á na votação o seguinte:
I – o eleitor apresentará ao Presidente seu título de eleitor e documento de identidade com foto os quais serão examinados pelos membros da seção.
II – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente da mesa o convidará a assinar a relação de votantes; em seguida, entregar-lhe-á a cédula única rubricada pelo Presidente e Secretário, orientando-o a dirigir-se a cabina de votação.
III – deverá ser observado junto ao eleitor se a cédula está devidamente rubricada.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94
LEI COMPLEMENTAR 76/2013
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

IV – se o eleitor, ao receber a cédula ou recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio, por imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao Presidente da seção eleitoral, restituindo, porém a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado e a ocorrência será devidamente registrada.
V – ao sair da cabina o eleitor depositará na urna a cédula.
VI – introduzida a cédula na urna, o Presidente da mesa devolverá o título e documento de identidade ao eleitor.

Art. 12 – O Presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar.
Parágrafo 1° - Existindo dúvida a respeito, deverá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento, mencionado na ata a dúvida suscitada.
Parágrafo 2° – A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa ou fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada por escrito, à Comissão Eleitoral, antes de ser o mesmo admitido a votar.

Art. 13 – Às 17 horas, os portões do local de votação serão fechados e todos os eleitores presentes no interior do prédio, poderão permanecer para efetivar seu voto.

Art. 14 – Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências:
I – vedará na presença da Comissão Eleitoral e dos fiscais a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel, rubricada pelo Presidente, Secretário e fiscais que desejarem.
II – encerrará, com a sua assinatura, a listagem dos eleitores, anotando no final dela a quantidade de votantes.
III – mandará lavrar, pelo secretário, a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral.
IV – mandará, em caso de insuficiência de espaço no modelo destinado ao preenchimento, prosseguir a ata em outra folha devidamente rubricada por ele, pelo secretário e fiscais presentes que o desejarem, mencionando este fato na própria ata.
V – assinará a ata com os demais membros da seção e fiscais que quiserem.
VI – será responsável pelo transporte da urna até o local da apuração, zelando por sua integridade.

Art. 15 - Os fiscais têm direito de vigiar e acompanhar a urna desde o momento da eleição até a entrega da mesma pelo Presidente da seção eleitoral à Comissão Eleitoral.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94
LEI COMPLEMENTAR 76/2013
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023

comdicammirandopolis@gmail.com.br

Art. 16 – A apuração realizar-se-á logo após o término da votação, composta pelos membros previamente designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 - As impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral, juntamente com o representante do Ministério Público ou alguém por ele designado.

Art. 18 – Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida, devendo ser concluída.
Parágrafo Único – Em caso de interrupção, por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, o que constará em ata.

Art. 19 – Cédulas rasuradas ou de difícil compreensão serão analisadas pela Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público que decidirão sobre a validade das mesmas.
Parágrafo Único - As cédulas que não corresponderem ao modelo oficial e que não estiverem devidamente autenticadas serão anuladas.

Art. 20 – Antes de abrir cada urna, os escrutinadores, juntamente com o representante do Ministério Público e o Presidente da Comissão Eleitoral, verificarão se há indício de violação das mesmas.
Parágrafo Único – As impugnações fundadas em violações da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

Art. 21 – Aberta a urna, os escrutinadores verificarão se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.
Parágrafo 1° – A não correspondência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação.
Parágrafo 2° - Se a Comissão Eleitoral e o representante do Ministério Público entenderem que a não correspondência resulta de fraude anulará a urna e fará a apuração em separado e recorrerá de ofício ao Poder Judiciário.

Art. 22 – Serão considerados votos nulos:
I – aquele que identifique o eleitor.
II – aquele cujo eleitor votar em mais de 01 (um) candidato.
III – aquele que assinalar seu voto totalmente inelegível.
IV – aquele que contiver alguma rasura que impossibilite a identificação do voto.
V – aquele cuja cédula não corresponder ao modelo oficial e que não esteja devidamente rubricada.

Art. 23 – Concluída a contagem dos votos, os escrutinadores deverão:
I – transcrever no boletim de apuração o resultado das urnas de cada seção.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94
LEI COMPLEMENTAR 76/2013
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

II – expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção, no qual serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os em branco, bem como as impugnações, se houver.
III - Os boletins de apuração serão assinados pelos escrutinadores da respectiva seção;
IV - Depois de devidamente preenchido e assinado, o boletim será imediatamente afixado no prédio, em local de fácil acesso, podendo assim ser copiado por qualquer pessoa.

Art. 24 – Encerrada a apuração e proclamado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral, providenciará a elaboração da Ata Geral da Eleição, publicando, na imprensa local, os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 25 – Os 5 (cinco) primeiros mais votados para o Conselho Tutelar serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Art. 26 – As dúvidas suscitadas no decorrer da votação e apuração, bem como, os casos omissos nesta resolução, serão encaminhados à Comissão Eleitoral que, em conjunto com o representante do Ministério Público, apresentará suas decisões, de acordo com a legislação que se aplica à matéria.

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Mirandópolis.

Mirandópolis, 26 de setembro de 2023

Katia Maffi
Presidente COMDICAM